

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA

Nº 500001/2026-PMON

PROCESSO Nº 0053/2026

EDITAL REGULADOR CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DIGITAL DOS VALORES ARRECADADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NOTRE - PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 22.980.643/0001 – 81, com observância do Artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, faz saber aos interessados que fará realizar por intermédio da Secretaria de Finanças, na modalidade de **CREDENCIAMENTO a Chamada Pública nº 500001/2026-PMON**, para o Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais através de DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio digital dos valores arrecadados, obedecendo as determinações da Secretaria Municipal de Finanças, dispostas neste edital e no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste edital.

1.2 – O período para recebimento de documentação e adesão ao credenciamento, será de **11/032026 a 26/03/2026**, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2 – OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central, na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio digital dos valores arrecadados, mediante a celebração de contrato de credenciamento, nos termos da minuta de contrato de credenciamento que integra o presente processo.

2.2 – O edital ficará disponível aos interessados durante todo o período de vigência da abertura para retirada e acompanhamento no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3 – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante contrato de credenciamento com o Município de Ourilândia do Norte - Pa, todos os interessados que, cumulativamente:

- a) Se enquadram no conceito de instituição financeira, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- b) Atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pelo Município de Ourilândia do Norte – Pa.

3.2 – SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA, QUANDO:

- 3.2.1 – Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser contratado;
- 3.2.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- 3.2.3 – Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Ourilândia do Norte - Pa, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;
- 3.2.4 – Suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte;
- 3.2.5 – Entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.3 – A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCEDIMENTO IMPLICA A ACEITAÇÃO DE TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

3.4 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO DEVERÁ APRESENTAR ELETRONICAMENTE A DOCUMENTAÇÃO POR MEIO DO site www.portaldecompraspublicas.com.br, DEVENDO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 3.4.1 – Requerimento, conforme modelo Anexo III;
- 3.4.2 – Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da entidade (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido);
- 3.4.3 – Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Chamamento de Interessados com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo;
- 3.4.4 – Registro comercial, para empresa individual;
- 3.4.5 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- 3.4.6 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação

da diretoria em exercício;

3.4.7 – Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.8 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.9 – Ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

3.4.10 – Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

3.4.11 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da entidade interessada;

3.4.12 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da interessada;

3.4.13 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

3.4.14 – Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento;

3.4.14.1 – Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro termo com a Administração, levando em consideração o objeto a ser pactuado;

3.4.15 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei, carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;

3.4.16 – Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data do protocolo da documentação;

3.4.17 – Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em Trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 14 (quatorze) Anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.4.18 – Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

3.4.19 – A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada preferencialmente por Tabelião ou por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4.20 – No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

3.4.21 – No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

3.4.22 – Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as

exigidas neste edital.

3.4.23 – Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que firmará o contrato de credenciamento com o Município de Ourilândia do Norte - Pa e oferecerá o serviço aos servidores.

4 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1– O recebimento da documentação ocorrerá de 11/03/2026 a 26/03/2026, por meio da plataforma eletrônica no site www.portaldecompraspublicas.com.br :

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO	HORA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO
11/03/2026	09:00
DATA FINAL DO CREDENCIAMENTO	HORA FINAL DO CREDENCIAMENTO
26/03/2026	09:00

4.2– o Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio, conferirá os documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data final para entrega dos documentos.

4.3– Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta quando de sua análise, o Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico comunicará o interessado que poderá complementar, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da data de recebimento da solicitação, na forma de diligência realizada.

4.3.1 – Caso a documentação não seja corrigida em tempo hábil, o credenciamento da interessada será indeferido, podendo a empresa a qualquer tempo, durante vigência do edital, protocolar nova documentação para credenciamento.

4.4– O Agente de Contratação divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, diretamente por meio do sistema eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e através do de publicação no portal da transparência contido no sítio oficial na internet: <https://www.portalc2.com.br/licitacoes/licitacoes-ourilandia-do-norte>.

4.5– A entrega da documentação para o processo de credenciamento à implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Ourilândia do Norte - Pa.

5 – DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

5.1 – As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar contrato de credenciamento com o Município de Ourilândia do Norte - Pa nos termos da minuta que integra o presente edital, como condição para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais através de DAM, em padrão FEBRABAN.

5.2 – O contrato de credenciamento deverá propiciar condições especiais de prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais através de DUAM, em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio digital dos valores arrecadados.

5.3 – A celebração do contrato de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

6 – DO PRAZO

6.1 – O contrato de credenciamento será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma prevista no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a formulação de termo aditivo.

6.2– Poderá o contrato de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Município de Ourilândia do Norte - Pa.

6.3– O contrato, poderá ter os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7 – A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o contrato de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1– O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2– O Município poderá a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomende.

8.3 – O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.4 – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.5 Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, além das penalidades previstas neste termo de referência.

8.6 – Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos poderão ser solicitados em campo próprio no site www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ainda ser solicitada via e-mail: licitapmon@gmail.com.

9 – CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

9.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.2 – ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

9.3 – ANEXO III – PROPOSTA FINANCEIRA;

9.4 – ANEXO IV - DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

9.5 – ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

9.6 – ANEXO VI – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

10 – DO FORO

10.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa,

Ourilândia do Norte, 10 de Março de 2026.

Julio Cesar Dairel
Prefeito Municipal

Carlito Lopes Sousa Pereira
Agente de Contratação

ANEXO I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO TR	006/2026
NATUREZA DO OBJETO	CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DIGITAL DOS VALORES ARRECADADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.
SECRETARIA DE RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Finanças
NOME DO REPRESENTANTE	Aldemar Sebastião F. Junior
TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ÁREA	Janio Moreira da Mata

1. OBEJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas municipais, por meio do recebimento, processamento e gerenciamento de valores provenientes de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pelo Município de Ourilândia do Norte, abrangendo tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, em padrão FEBRABAN, sem exclusividade, atendendo às necessidades do Poder Executivo Municipal de Ourilândia do Norte.

PLANILHA - CREDENCIAMENTO			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Credenciamento de entidades financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio digital dos valores arrecadados, a cargo da secretaria municipal de finanças, de acordo com o termo de referência	Serviço	Conforme demanda

1.1.1 Após levantamento de preços realizados e definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os valores máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte pela prestação dos serviços foram assim definidos:

ITEM	CANAL DE ARRECADAÇÃO	VALOR DEFINIDO
1	Guichê de Caixa	R\$ 3,50
2	Lotéricas / Correspondentes	R\$ 3,00
3	Internet Banking	R\$ 2,00
4	Autoatendimento	R\$ 2,00
5	Débito automático	R\$ 2,00
6	PIX	R\$ 1,50
7	Disponibilização de arquivo	R\$ 0,50

1.2. O objeto desta contratação possui a natureza de serviço comum de natureza financeira e bancária, caracterizado pela prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas municipais, incluindo o recebimento, autenticação, processamento, registro, controle e repasse dos valores arrecadados aos cofres públicos municipais, por meio físico, eletrônico e/ou digital, com suporte contínuo e integração com os sistemas de arrecadação do Município.

1.3. Tratando-se de contratação que prevê a prestação continuada de serviços essenciais à arrecadação municipal, o prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a conveniência e o interesse da Administração Pública.

1.4. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, uma vez que se refere à arrecadação permanente de receitas públicas municipais, atividade indispensável ao funcionamento da Administração Pública e à manutenção dos serviços públicos ofertados à população, exigindo disponibilidade contínua e ininterrupta.

1.5. As regras detalhadas relativas à execução dos serviços, prazos de repasse, formas de recebimento, responsabilidades das partes e demais condições serão estabelecidas no instrumento contratual e no edital de credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de viabilizar a arrecadação das receitas públicas municipais por meio do recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, garantindo aos contribuintes meios seguros, eficientes e acessíveis para o pagamento de seus tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas.

2.2. O credenciamento de múltiplas instituições financeiras visa ampliar a rede arrecadadora, proporcionando maior comodidade aos contribuintes, que poderão efetuar seus pagamentos por meio de diversos canais, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, PIX e demais meios eletrônicos disponíveis, contribuindo para o aumento da eficiência da arrecadação municipal.

2.3. A contratação também se fundamenta na necessidade de garantir segurança, confiabilidade e rastreabilidade das transações financeiras, assegurando que os valores arrecadados sejam corretamente processados, conciliados e repassados aos cofres públicos municipais, em conformidade com as normas legais, contábeis e financeiras aplicáveis.

2.4. Outro aspecto relevante é a necessidade de modernização e aprimoramento dos mecanismos de arrecadação municipal, com a utilização de soluções tecnológicas que permitam maior controle, transparência e eficiência na gestão das receitas públicas, contribuindo diretamente para o fortalecimento da capacidade financeira do Município.

2.5. Conforme dados do setor de Tributos do Município, são gerados anualmente aproximadamente 100.000 (cem mil) Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, abrangendo receitas como IPTU, ISSQN, taxas municipais, contribuições e demais receitas públicas. Ressalta-se, entretanto, que aproximadamente 60% (sessenta por cento) desses documentos são efetivamente quitados, em razão dos índices de inadimplência, especialmente relacionados às taxas municipais. Ainda assim, o volume arrecadado representa parcela significativa das receitas próprias do Município, evidenciando a necessidade de manutenção e ampliação da rede arrecadadora.

2.6. O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, pois permite a participação de múltiplas instituições financeiras, promovendo maior concorrência, ampliando a capilaridade da arrecadação e reduzindo riscos operacionais decorrentes da dependência de um único agente arrecadador.

2.7. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município de Ourilândia do Norte, especialmente no que se refere ao fortalecimento da arrecadação própria, à execução orçamentária e à efetivação do Plano de Contratações Anual (PCA-2025), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para atuarem como agentes arrecadadores do Município, aptas a receber, processar e repassar os valores oriundos dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, por meio de seus diversos canais de atendimento, físicos e eletrônicos.

3.2. As instituições credenciadas deverão disponibilizar meios adequados para recebimento dos DAM, incluindo, no mínimo:

- a) Atendimento presencial, quando aplicável;
- b) Correspondentes bancários;
- c) Caixas eletrônicos;
- d) Internet banking;
- e) Aplicativos móveis;
- f) Pagamento via PIX, quando disponível;
- g) Demais meios eletrônicos compatíveis com o padrão FEBRABAN.

3.3. As instituições deverão realizar o processamento das informações e o repasse dos valores arrecadados ao Município dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, bem como disponibilizar arquivos de retorno e relatórios necessários à conciliação bancária e ao controle da arrecadação.

3.4. A descrição detalhada da solução, incluindo requisitos técnicos, operacionais e tecnológicos, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições Gerais

4.1.1. O presente credenciamento tem por finalidade habilitar instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou instituição equivalente, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte.

4.1.2. Poderão participar do credenciamento todas as instituições financeiras que atenderem às exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.1.3. O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a habilitação de múltiplas instituições financeiras interessadas.

4.2. Dos serviços de arrecadação

4.2.1. A instituição credenciada deverá realizar a arrecadação das receitas públicas municipais por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido em padrão FEBRABAN.

4.2.2. A arrecadação deverá ser disponibilizada, no mínimo, através dos seguintes canais:

I – guichê de caixa;

II – terminais de autoatendimento;

III – internet banking;

IV – correspondentes bancários, quando houver;

V – aplicativo móvel;

VI – PIX, quando disponível;

VII – débito automático, quando autorizado pelo contribuinte.

4.2.3. A instituição credenciada deverá aceitar o recebimento dos DAMs independentemente de serem clientes ou não da instituição.

4.3. Da prestação de contas e repasse dos valores

4.3.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar ao Município, por meio eletrônico, os arquivos de retorno contendo as informações detalhadas dos pagamentos efetuados, em padrão FEBRABAN.

4.3.2. Os arquivos deverão conter, no mínimo:

I – identificação do contribuinte;

II – número do documento arrecadado;

III – valor arrecadado;

IV – data do pagamento;

V – canal de arrecadação utilizado;

VI – demais informações exigidas no padrão FEBRABAN.

4.3.3. O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.3.4. Os arquivos eletrônicos deverão ser transmitidos com segurança, integridade e confiabilidade.

4.4. Dos sistemas e compatibilidade técnica

4.4.1. A instituição credenciada deverá possuir sistema informatizado compatível com o sistema de arrecadação utilizado pelo Município.

4.4.2. A instituição deverá atender integralmente ao padrão FEBRABAN para arrecadação e troca de informações.

4.4.3. Todas as despesas relacionadas à adaptação, integração e operacionalização dos sistemas serão de responsabilidade da instituição credenciada.

4.5. Da remuneração pelos serviços

4.5.1. A instituição credenciada será remunerada pelos serviços prestados, conforme os valores definidos no Termo de Referência, tendo como base os preços praticados no mercado e o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A remuneração ocorrerá por Documento de Arrecadação Municipal – DAM efetivamente arrecadado.

4.5.3. Não será devido qualquer pagamento por DAM não arrecadado.

4.6. Das obrigações da instituição credenciada

4.6.1. Constituem obrigações da instituição credenciada:

I – executar os serviços conforme as condições estabelecidas;

II – cumprir as normas do Banco Central do Brasil e da FEBRABAN;

III – manter sigilo das informações;

IV – responsabilizar-se por falhas operacionais;

V – disponibilizar suporte técnico ao Município;

VI – manter regularidade jurídica e fiscal durante toda a vigência do credenciamento;

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE

5.1.1. Convocar a instituição credenciada para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no edital.

5.1.2. Disponibilizar à instituição credenciada todas as informações técnicas necessárias à operacionalização do recebimento dos DAM, incluindo layout de arquivos, padrões FEBRABAN, dados bancários para repasse e demais orientações operacionais.

5.1.3. Indicar formalmente gestor e fiscal do contrato.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto aos prazos de repasse, consistência dos arquivos de retorno e regularidade das informações prestadas.

5.1.5. Notificar formalmente a instituição credenciada sobre falhas, inconsistências ou descumprimento contratual, concedendo prazo para regularização.

5.1.6. Efetuar o pagamento das tarifas de arrecadação, quando previstas contratualmente, conforme valores unitários definidos no credenciamento e de acordo com os DAM efetivamente arrecadados.

5.1.7. Promover a conciliação dos valores arrecadados com base nos arquivos de retorno e extratos bancários.

5.1.8. Manter atualizadas as informações relativas aos tributos e receitas municipais vinculadas ao DAM.

5.2. São obrigações da CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços de arrecadação de DAM em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, padrão FEBRABAN e demais regulamentações aplicáveis.

5.2.2. Receber os DAM por meio dos canais disponibilizados (agências, correspondentes, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos, PIX e outros meios eletrônicos).

5.2.3. Processar corretamente as informações constantes nos DAM, garantindo integridade, rastreabilidade e segurança das transações.

5.2.4. Repassar os valores arrecadados à conta indicada pelo Município dentro do prazo estabelecido contratualmente.

5.2.5. Disponibilizar arquivos de retorno e relatórios digitais necessários à conciliação bancária, dentro

dos padrões técnicos exigidos.

5.2.6. Corrigir, no prazo máximo definido contratualmente, eventuais inconsistências identificadas na prestação do serviço.

5.2.7. Designar formalmente preposto responsável pela interlocução com o Município.

5.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento.

5.2.9. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços.

5.2.10. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual sem autorização expressa do Município, ressalvadas as operações próprias do sistema bancário e correspondentes legalmente autorizados.

5.2.11. Cumprir as normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições e Dinâmica de Execução

a) A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e alinhamento técnico-operacional entre as partes.

b) A instituição credenciada deverá estar apta a iniciar o recebimento dos DAM no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, salvo prazo diverso estabelecido no instrumento convocatório.

c) A execução consistirá no recebimento, autenticação, processamento, registro e repasse dos valores arrecadados por meio dos DAM.

d) O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido contratualmente, contado da data do efetivo recebimento.

e) Os arquivos de retorno deverão ser disponibilizados em meio digital, no padrão FEBRABAN, até o primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação, salvo disposição contratual diversa.

f) Não há garantia de volume mínimo de arrecadação à instituição credenciada, uma vez que o credenciamento permite a atuação simultânea de múltiplas instituições.

g) Não haverá exclusividade na prestação dos serviços.

h) A instituição credenciada poderá disponibilizar todos os seus canais eletrônicos e digitais para pagamento do DAM, inclusive PIX, desde que observados os padrões técnicos estabelecidos.

i) O recebimento dos serviços será aferido por meio da verificação dos repasses financeiros e da consistência dos arquivos de retorno.

j) O atesto da execução será realizado pelo fiscal do contrato com base na efetiva arrecadação e regularidade dos repasses.

6.2. Níveis de Serviço e Correções

a) A instituição credenciada deverá garantir a disponibilidade regular dos canais de pagamento, observadas as regras do sistema financeiro nacional.

b) Eventuais falhas técnicas ou inconsistências identificadas pelo Município deverão ser corrigidas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

c) Caso haja erro no processamento ou repasse de valores, a regularização deverá ocorrer imediatamente após a identificação da inconsistência.

d) Todos os custos decorrentes de falhas operacionais atribuíveis à instituição credenciada serão de sua responsabilidade.

6.3. Garantia da Prestação do Serviço

a) A instituição credenciada responderá pela regularidade e segurança das transações realizadas.

b) A responsabilidade por eventuais vícios, falhas ou inconsistências na execução dos serviços subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, relativamente aos atos praticados durante sua execução.

c) A eventual aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução dos serviços consistirá no recebimento, autenticação, processamento, registro e repasse dos valores arrecadados por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pelo Município de Ourilândia do Norte, por meio dos diversos canais disponibilizados pela instituição credenciada.

7.3. A instituição credenciada deverá disponibilizar meios adequados e suficientes para o recebimento dos DAM, incluindo, quando aplicável:

- a) Agências bancárias;
- b) Correspondentes bancários;
- c) Caixas eletrônicos;
- d) Internet banking;
- e) Aplicativos móveis;

f) Pagamento instantâneo via PIX;

g) Demais canais eletrônicos compatíveis com o padrão FEBRABAN.

7.4. Os valores arrecadados deverão ser repassados à conta indicada pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, acompanhados dos respectivos arquivos de retorno e relatórios necessários à conciliação bancária.

7.5. As comunicações entre o Município e as instituições credenciadas deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meio eletrônico, como e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro meio oficial de comunicação.

7.6. O Município poderá convocar representantes das instituições credenciadas para reuniões, sempre que necessário, visando alinhar procedimentos operacionais, tratar de inconsistências ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

7.7. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a instituição credenciada, para apresentação das rotinas operacionais, fluxos de informação, prazos de repasse, padrões de arquivos, mecanismos de fiscalização e demais obrigações contratuais.

7.8. Sem prejuízo das disposições contidas neste Termo de Referência, as regras relativas às obrigações entre as partes estarão detalhadas na Minuta do Instrumento Contratual, anexo ao Edital de Credenciamento.

7.9. Preposto

a) A instituição credenciada deverá designar formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus dados de contato e poderes para representá-la perante o Município.

b) O preposto será responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com o Município, devendo atender prontamente às solicitações da Administração.

c) O Município poderá solicitar, justificadamente, a substituição do preposto, caso verifique inadequação ao exercício da função.

7.10. Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado pela Administração, ou por seu substituto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto:

- à regularidade dos recebimentos;
- ao correto processamento das informações;

- ao cumprimento dos prazos de repasse;
- à consistência dos arquivos de retorno.

b) O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

c) Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, o fiscal notificará formalmente a instituição credenciada para correção, estabelecendo prazo.

d) O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que exijam providências superiores.

7.12. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente:

- prazos de repasse;
- conformidade documental;
- cumprimento das cláusulas contratuais.

b) Em caso de descumprimento contratual, deverá comunicar ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

7.13. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará o acompanhamento geral da execução contratual.

b) Manterá registro atualizado de todas as ocorrências.

c) Adotará providências administrativas necessárias ao bom andamento do contrato.

d) Emitirá relatórios de acompanhamento.

e) Adotará providências para aplicação de sanções, quando cabível.

f) Elaborará relatório final sobre a execução contratual.

g) Encaminhará os documentos necessários aos setores competentes..

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Medição dos Serviços

8.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade efetiva de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM devidamente pagos e processados pela instituição credenciada no período de referência.

8.1.2. A apuração será realizada mediante:

- a) Relatórios emitidos pela instituição credenciada;
- b) Arquivos de retorno no padrão FEBRABAN;
- c) Conciliação bancária realizada pelo setor competente do Município;
- d) Conferência dos valores efetivamente repassados à conta indicada pelo Município.

8.1.3. Somente serão considerados para fins de pagamento os DAM efetivamente arrecadados, processados e devidamente repassados aos cofres públicos municipais.

8.1.4. Não haverá garantia de volume mínimo de arrecadação à instituição credenciada.

8.2. Forma de Pagamento

8.2.1. A remuneração da instituição credenciada ocorrerá mediante o pagamento de tarifa unitária por DAM arrecadado, conforme valores definidos no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato.

8.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após:

- a) Apuração da quantidade de DAM arrecadados no período;
- b) Conferência e validação pelo fiscal do contrato;
- c) Emissão de documento fiscal pela instituição credenciada.

8.2.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. O valor devido corresponderá exclusivamente à multiplicação da tarifa unitária contratada pela quantidade de DAM efetivamente arrecadados no período.

8.3. Condições para Pagamento

8.3.1. O pagamento ficará condicionado:

- a) À comprovação do repasse integral dos valores arrecadados;
- b) À regularidade fiscal da instituição credenciada;
- c) À inexistência de pendências contratuais relevantes.

8.3.2. Constatada qualquer inconsistência nos valores arrecadados ou nos arquivos de retorno, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização.

8.4. Atraso no Pagamento pelo Município

8.4.1. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pro

rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

8.4.2. Poderão incidir juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos da legislação aplicável.

8.5. Inexistência de Pagamento Antecipado

8.5.1. Não haverá pagamento antecipado.

8.5.2. A Administração somente efetuará pagamento após a efetiva prestação do serviço e validação da arrecadação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de Seleção

a) O fornecedor será selecionado por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação em que é viável e conveniente à Administração a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

b) O credenciamento será processado por meio de edital público, permanecendo aberto durante o período nele estabelecido, permitindo o ingresso de novas instituições que preencham os requisitos exigidos.

c) Não haverá competição por preços entre os interessados, uma vez que as tarifas de remuneração serão previamente fixadas pela Administração no instrumento convocatório.

d) Poderão ser credenciadas todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil que atendam integralmente às exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

e) Não haverá exclusividade na prestação dos serviços.

9.2. Critério de Aceitação

a) Será considerada apta ao credenciamento a instituição que:

- atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;
- aceitar as condições contratuais e as tarifas fixadas pela Administração;
- comprovar autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

b) As tarifas unitárias de arrecadação por DAM serão fixadas previamente pela Administração, com base em levantamento de mercado, não sendo admitida proposta com valores superiores aos definidos.

c) O prazo de validade da documentação apresentada deverá observar os prazos legais e aqueles definidos no edital.

d) A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital e no contrato.

9.3. Exigências Mínimas de Habilitação

9.3.1. A instituição interessada deverá apresentar documentação mínima prevista no edital, observando os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

a) Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Demais documentos exigidos no edital.

c) Qualificação Econômico-Financeira

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

II. Comprovação de regularidade e enquadramento junto ao Banco Central do Brasil;

III. Quando aplicável, comprovação de Índice de Basileia em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, demonstrando regularidade e capacidade financeira para operar no Sistema Financeiro Nacional.

d) Qualificação Técnica

I. Comprovação de aptidão para execução de serviços de arrecadação bancária, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II. Comprovação de capacidade operacional para processamento de arquivos em padrão FEBRABAN;

III. Declaração de que dispõe de meios eletrônicos e digitais aptos ao recebimento de DAM.

9.4. Declarações

a) Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 9.854/1999.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

Parágrafos Complementares

Parágrafo I – Os atestados deverão estar emitidos em nome da instituição interessada, com indicação do respectivo CNPJ.

Parágrafo II – O Município poderá solicitar documentos complementares para comprovação da veracidade das informações apresentadas.

Parágrafo III – Não serão considerados atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da interessada, quando caracterizada relação de controle ou coligação de Julgamento da Proposta

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi calculada com base:

- No volume anual estimado de aproximadamente 100.000 (cem mil) Documentos de Arrecadação Municipal – DAM emitidos pelo Município;
- Na taxa média de efetivação estimada em aproximadamente 60% (sessenta por cento), considerando os índices de inadimplência, especialmente em taxas municipais;
- No levantamento de mercado realizado junto a instituições financeiras e em contratações similares realizadas por outros municípios;
- Na fixação de tarifa unitária estimada por DAM arrecadado, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Considerando a estimativa média de aproximadamente 60.000 (sessenta mil) DAM efetivamente arrecadados por ano, o valor global estimado da contratação corresponderá ao somatório das tarifas unitárias multiplicadas pelo volume estimado de arrecadações, pelo período de vigência contratual.

10.3. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não representando garantia de volume mínimo de arrecadação às instituições credenciadas.

10.4. A despesa decorrente da contratação será classificada como Despesa Corrente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação caracteriza-se como despesa pública destinada à remuneração de serviços bancários de arrecadação de receitas municipais, não se tratando de cessão de direitos nem de geração de receita patrimonial ao Município.

11.2. Os recursos necessários ao pagamento das tarifas de arrecadação correrão à conta de dotação orçamentárias própria da Secretaria Municipal de Finanças, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

12. DA CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

12.1. O presente processo administrativo não contém informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

12.2. As informações constantes no processo são de caráter público, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo bancário, fiscal ou dados pessoais eventualmente compartilhados durante a execução contratual, os quais deverão observar a legislação aplicável.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Com base nas informações levantadas, nos requisitos técnicos identificados, na análise de mercado, na definição dos quantitativos estimados, na avaliação da demanda do setor de Tributos e nas medidas de mitigação de riscos, declara-se viável a contratação por meio de **Credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A solução proposta atende aos objetivos institucionais do Município de Ourilândia do Norte/PA, tendo como principal finalidade assegurar a arrecadação eficiente, segura e transparente dos tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, garantindo maior capilaridade de atendimento aos contribuintes.

13.3. O modelo de credenciamento mostra-se adequado por permitir a participação simultânea de múltiplas instituições financeiras, ampliar a rede arrecadadora e reduzir riscos operacionais decorrentes da dependência de um único agente arrecadador.

Ourilândia do Norte/PA, 24 de fevereiro de 2026

Servidor responsável pela elaboração do ETP:

JANIO MOREIRA DA MATA
Matrícula: 21512-4

De acordo:

ALDEMAR SEBASTIÃO F. JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO
CHAMAMADA PÚBLICA Nº **ZZZZZZZ**/2026-PMON**

À Comissão de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa

Ref.: Chamamento nº **XXXXXX**/2026-PMON.

Prezados Senhores, (Nome da Instituição Financeira), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo credenciamento;
- b) Declara ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação.
- c) Em cumprimento ao disposto no para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- e) Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública; Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 20____

(Assinatura)

ANEXO III

PROPOSTA FINANCEIRA

Ref.: CHAMAMADA PÚBLICA Nº XXXXX/2026-PMON

“NOME DA EMPRESA”, CNPJ/MF Nº. “00.000.000/000-00” - Inscrição Estadual Nº. “00000000000”, sediada na “ENDEREÇO”, Nº “00000”, CEP “00.000-000”, Município/Estado “MUNICIPIO/UF”, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Chamamento Público nº XXXX/2026-PMON, DECLARA conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento, bem como o valor máximo no qual a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA se propõe a pagar pelos serviços prestados e ainda, compromete a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nos valores abaixo:

ITEM	CANAL DE ARRECADAÇÃO	VALOR DEFINIDO
1	Guichê de Caixa	R\$ 3,50
2	Lotéricas / Correspondentes	R\$ 3,00
3	Internet Banking	R\$ 2,00
4	Autoatendimento	R\$ 2,00
5	Débito automático	R\$ 2,00
6	PIX	R\$ 1,50
7	Disponibilização de arquivo	R\$ 0,50

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura e
Nome do Representante Legal

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO
(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXX/202-PMON

“NOME DA EMPRESA”, CNPJ/MF Nº. “00.000.000/000-00” - Inscrição Estadual Nº. “00000000000”, sediada na “ENDEREÇO”, Nº “00000”, CEP “00.000-000”, “MUNICÍPIO/UF”, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Chamamento Público nº XXXX/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1.1. Declara estar ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

1.2. Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Representante Legal da Empresa

RG:

CFP/MF:

ANEXO V

–MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXX/2026-PMON

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
_____/2026-PMON, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, E O
.....

PREÂMBULO

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.643/0001-81, com sede à Avenida das Nações n.º 415 – Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DAIREL**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo(a) seu(sua) procurador(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado(a) na _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**.

FUNDAMENTO: Contrato de credenciamento oriundo da Chamada Pública nº **xxxx** /2026-PMON, no Processo Administrativo nº **XXXX**/2026 sujeitam-se à legislação pertinente à matéria e a Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as normas do Sistema Financeiro Nacional, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, através de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de Arrecadação e Débito automático, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme exigências discriminadas neste Instrumento e constante no Termo de Referência do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. A vigência do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 A cada período de 12 (doze) meses, os preços poderão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de

Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.1.2 A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o contrato de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1 O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), aprovados pelo Município de Ourilândia do Norte - Pa, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa ou meios eletrônicos, nos termos do CREDENCIAMENTO.

3.3 O Município autoriza a Credenciada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

3.4 Fica a Credenciada autorizada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento das DAMs, cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário.

3.5 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

3.6 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município de Ourilândia do Norte - Pa.

3.7 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO.

3.8 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo município.

3.9 A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.10 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

3.11 Enviar ao Município, até o primeiro dia útil subsequente da arrecadação, arquivo com o total das transações do dia, individualizando cada DAM recebida com a dedução da taxa de recebimento.

3.12 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

3.13 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

3.14 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.15 Deixar disponível por 180 dias sem custo ao Município os arquivos, documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando o arquivo retorno ou qualquer outra informação contida nos arquivos auditados.

3.16 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.17 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.18. Fica a CREDENCIADA responsável pelas indenizações aos contribuintes, nos casos em que a informação do pagamento das DAMs não forem repassadas ao município.

3.19. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

3.20. É VEDADO A CREDENCIADA:

3.20.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

3.20.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.20.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

4.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

4.2 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

4.3 Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, na mesma data do repasse do produto;

4.4 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

4.5 Entregar a CREDENCIADA:

I. Recibo do arquivo enviado;

II. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

- 4.6 O CREDENCIANTE autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos previstos na legislação municipal;
- 4.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.8 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
- 4.9 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CREDENCIADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

2.1 - O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO pela prestação dos serviços, os valores a seguir expostos por tipo de transação:

ITEM	CANAL DE ARRECAÇÃO	VALOR DEFINIDO
1	Guichê de Caixa	R\$ 3,50
2	Lotéricas / Correspondentes	R\$ 3,00
3	Internet Banking	R\$ 2,00
4	Autoatendimento	R\$ 2,00
5	Débito automático	R\$ 2,00
6	PIX	R\$ 1,50
7	Disponibilização de arquivo	R\$ 0,50

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada, se:
- 6.2 A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato.
- 6.3 A Instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 6.4 Ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- 6.5 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal.
- 6.6 Em razão de caso fortuito ou força maior.
- 6.7 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.
- 6.8 Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.9 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.11 A partir de três denúncias na ouvidoria pública, seja essas denúncias comprovadas apurado em processo administrativo instaurado, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa sob pena de descredenciamento.

6.12 E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, ou inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas pela CREDENCIANTE, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

7.1.1 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado neste termo, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto, até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

7.2 A multa prevista neste item poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.3.2;

7.3 Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar ao Credenciado, as seguintes sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1 Advertência por escrito;

7.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento conforme a tarifa contratada.

7.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. Se o Credenciado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o valor será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

7.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato de credenciamento correrão pelo Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças na classificação orçamentária:

04.123.0003.2021.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

33.90.39.00 – Outros serviços – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças. E será designado em ato próprio gestor e fiscal

de contrato responsável pelo acompanhamento, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução, nos termos da legislação vigente.

9.2 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de alterar o gestor e o fiscal do contrato, a qualquer momento, por meio de portaria devidamente publicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado pelos Participes, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação.

10.2 Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.

São partes integrantes do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO as publicações oficiais e obrigatórias.

Assim ajustados, firmam o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

Ourilândia do Norte-Pa, xx de xxxxxxx de 2026.

JULIO CESAR DAIREL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

CONTRATADA
CREDENCIADA

ANEXO VI

**DO PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS
CHAMADA PÚBLICA N°XXXX/2026-PMON**

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente termo de credenciamento, o Município pagará as instituições financeiras credenciadas conforme média de preço do mercado, tarifa pelos documentos com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, valor não superior à.

ITEM	CANAL DE ARRECADAÇÃO	VALOR DEFINIDO
1	Guichê de Caixa	R\$ 3,50
2	Lotéricas / Correspondentes	R\$ 3,00
3	Internet Banking	R\$ 2,00
4	Autoatendimento	R\$ 2,00
5	Débito automático	R\$ 2,00
6	PIX	R\$ 1,50
7	Redisponibilização de arquivo	R\$ 0,50